

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADEO

Praça Franklin Lins, S/N - Centro - Pilão Arcado - BA

C.N.P.J. 13.692.033/0001-91 - CEP.: 47.240-000

Fone/Fax.: (0xx74) 3534-2141

LEI Nº. 124/2015.

“Disciplina e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal escriturar lotes já edificadas doados ou ocupados desta Municipalidade na forma que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCADEO, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal, bem como, em cumprimento ao artigo 182 da Carta Republicana, submete à apreciação da **CÂMARA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADEO** a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DOAÇÕES DE LOTES EDIFICADOS

CAPÍTULO I

DOS IMOVEIS RESIDENCIAIS

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar e escriturar lotes na Zona Urbana, doados ou ocupados, em favor de donatários ou ocupantes, desde que os mesmos tenham construído moradias sólidas de no mínimo 03 (três) compartimentos e ainda, que esses donatários ou ocupantes não sejam proprietários de outro imóvel urbano em mesmas condições neste Município.

§ ÚNICO – para fazerem jus a este benefício, os donatários ou ocupantes de imóveis de que trata este artigo, haverão de comprovar que detêm a posse, mansa, pacífica e ininterrupta, por mais de 05 (cinco) anos, conforme regra constitucional art. 183.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADE

Praça Franklin Lins, S/N - Centro - Pilão Arcado - BA

C.N.P.J. 13.692.033/0001-91 - CEP.: 47.240-000

Fone/Fax.: (0xx74) 3534-2141

TÍTULO II
DAS DOAÇÕES DE LOTES EDIFICADOS
CAPÍTULO I
DOS IMOVEIS COMERCIAIS

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar e escriturar lotes na Zona Urbana, doados ou ocupados, em favor de donatários ou ocupantes, desde que os mesmos tenham construído imóvel com finalidade comercial.

§ 1º – para fazerem jus a este benefício, os donatários ou ocupantes de imóveis de que trata este artigo, haverão de comprovar que detêm a posse, mansa, pacífica e ininterrupta, por mais de 05 (cinco) anos, conforme regra constitucional art. 183.

§ 2º – para fazerem jus a este benefício, os donatários ou ocupantes do imóvel deverão comprovar o desenvolvimento de atividade comercial no imóvel, por mais de 05 (cinco) anos, sendo os requisitos da comprovação fixados pela comissão, dando-se preferência a Alvará de Funcionamento, e não sejam proprietários de outro imóvel urbano em mesmas condições neste Município.

TÍTULO III
DAS DOAÇÕES DE LOTES EDIFICADOS
CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º - Para serem beneficiados os donatários ou ocupantes, além dos requisitos descritos no art. 1º desta Lei, terão que adotar tão logo a vigência desta Lei os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADEO

Praça Franklin Lins, S/N - Centro - Pilão Arcado – BA

C.N.P.J. 13.692.033/0001-91 - CEP.: 47.240-000

Fone/Fax.: (0xx74) 3534-2141

I – Formular requerimento de regularização de imóvel urbano, que deverá ser protocolizado no protocolo desta Prefeitura, com os seguintes documentos:

- a)** cópia da identidade e do CPF;
- b)** cópia de um comprovante de endereço;
- c)** documento que comprove a aquisição por doação ou compra;
- d)** certidão negativa de propriedade expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- e)** certidão de matrícula do imóvel junto à prefeitura;

II - Autuado o requerimento no protocolo o processo seguirá para a Divisão de Topografia ou outro setor Administrativo da Prefeitura designado para as seguintes providências:

- a)** visita ao local para averiguar se há edificação no imóvel, elaborando-se relatório circunstanciado sobre esta vistoria;
- b)** elaboração do croqui/desenho e memorial descritivo do lote com seus respectivos confrontos.

III – Constatado por esta Administração Pública que o interessado preenche os requisitos exigidos por esta lei, o processo será encaminhado à Comissão Responsável pela Avaliação, para emissão de indispensável laudo de avaliação.

Art. 4º - Feito isso, o donatário será convocado de ofício e encaminhado ao Cartório da Comarca de Pilão Arcado, para lavratura de escritura de doação, devendo estar munido dos seguintes documentos:

- I** - Documento que autoriza o Cartório a lavrar a escritura em seu respectivo nome expedido por este Município;
- II** - Cópia desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADE

Praça Franklin Lins, S/N - Centro - Pilão Arcado - BA

C.N.P.J. 13.692.033/0001-91 - CEP.: 47.240-000

Fone/Fax.: (0xx74) 3534-2141

III - Cópia do laudo de avaliação

IV - Cópia dos documentos pessoais do donatário.

Art. 5º - Na escritura deverá constar que o imóvel objeto desta doação não poderá ser alienado, salvo se o objeto alienável estiver diretamente ligado a investimentos sociais e econômicos, educativos, culturais, esportista, religioso, ambiental, teatrais e profissional dentro da sede municipal, pelo donatário, durante um período de 03 (três) anos, sob pena de o bem retornar ao domínio e propriedade do município, sem que o donatário tenha direito a qualquer tipo de indenização.

TÍTULO IV

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 6º - A comissão será composta por cinco membros, devendo ser eles nomeados por meio de ato regular, sendo;

I – dois membros indicados pelo Poder Executivo.

II - dois membros indicados pelo Poder Legislativo.

III- um membro indicado pelo Poder Judicial.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DA COMISSÃO

Art. 7º - Realizados os procedimentos fixados nos artigos 3 e 4, o processo será encaminhado a a comissão para que emita laudo de conclusão, certificando a realização dos atos necessários para a emissão de laudo de avaliação e posterior regularização da escritura do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÃO ARCADEO

Praça Franklin Lins, S/N - Centro - Pilão Arcado – BA

C.N.P.J. 13.692.033/0001-91 - CEP.: 47.240-000

Fone/Fax.: (0xx74) 3534-2141

As despesas cartorárias, taxas, emolumentos e tributos que incidirem sobre esta doação, correrão por conta exclusiva do donatário, a ser recolhida aos cofres municipais em conta específica para este fim e destinados ao custeio de serviços públicos municipais.

Art. 8º - A comissão devesa analisar e convalidar ou não todas as doações realizadas anteriormente, em especial as realizada sob o permissivo da Lei Municipal nº 13/84 aprovada pela Augusta Câmara Municipal de Pilão Arcado, em 04 de junho de 1984, exceto quando se tratar de lotes alheios ao patrimônio público municipal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PILÃO ARCADEO, Estado da Bahia, em 12 de novembro de 2015.

JOÃO UBIRATAN QUEIROZ LIMA
PREFEITO MUNICIPAL